

SEÇÃO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 9312 de 01/11/97
Atribuído com 02 folhas
Ass. _____

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
31 out 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 9312
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de lei n.º 676 de 1997.

Dispõe sobre o reconhecimento oficial como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, da linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no Estado de São Paulo.

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, pelo Estado de São Paulo, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Art. 2º - Fica determinado que o Estado de São Paulo colocará, nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo, profissionais intérpretes da língua de sinais.

Parágrafo 1º - Para todos os profissionais que atuem nas áreas essenciais e emergenciais como Bombeiros, Equipes de Resgate, Pronto-Socorros e Defesa Civil é obrigatório o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 3º - Fica incluída no currículo da Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo, nos cursos de magistério e nas instituições que atendem ao aluno portador de deficiência auditiva, a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 4º - É obrigatório a criação de no mínimo uma classe para atendimento aos deficientes auditivos em toda escola de ensino fundamental da Rede Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A comunidade Surda do Estado de São Paulo representa 3% de sua população, sendo formada por diversas faixas etárias e encontra-se cerceada no processo de comunicação.

ENTREGUE A MESA EM
31 OUT 15 24 025849

O governo como provedor deverá dar condições básicas ao cidadão ,de modo a capacita-lo à conquista de uma vida com dignidade e bem - estar.

Por força de preceitos constitucionais ,cabe ao Estado assegurar e garantir aos portadores de deficiências a proteção aos seus direitos especiais e de cidadania ,como também ,possibilitar sua integração na sociedade.

A Constituição Federativa do Brasil diz:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

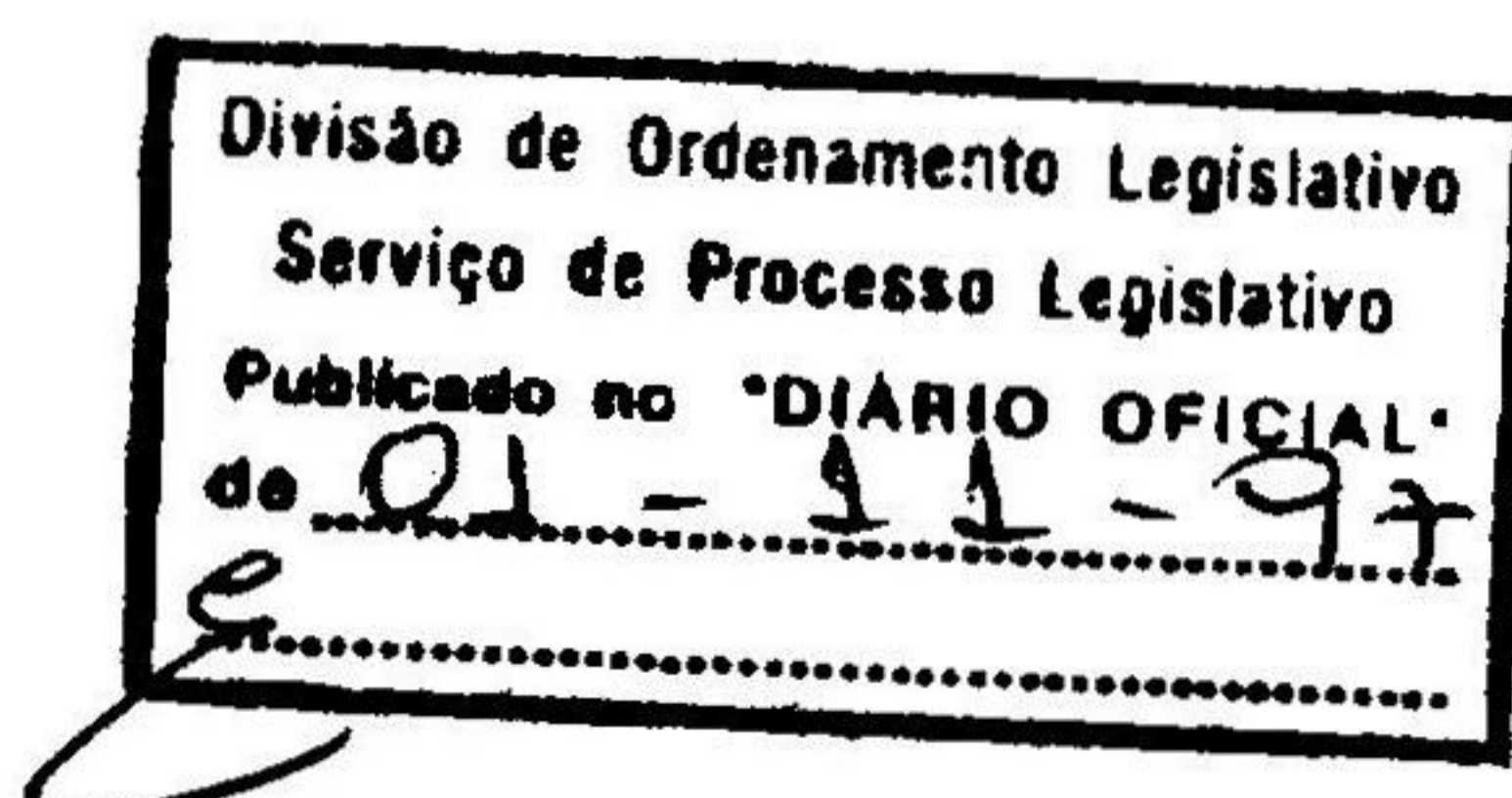
Art. 205º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Com a propositura apresentada buscamos o reconhecimento oficial da linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais ,como meio de comunicação objetiva e de uso corrente no Estado de São Paulo além de preservar o contexto de comunicação para além do aspecto fônico.

A medida contribuirá para o desenvolvimento, esclarecimento e integração social, dos D. A . surdos e o restabelecimento do princípio de igualdade.

Sala das Sessões, em
a) Paschoal Thomeu

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 31/10/1997



.....
Conferente

